

= Lei n° 547 =

MFN 4564

= Dispõe sobre aumento de tributos =

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.º 1º - A partir do ano fiscal de 1965, ficam aprovadas as seguintes tabelas para a cobrança de impostos e taxas municipais, nos termos da Lei n° 380, de 25-3-61:

Tabela do Imposto de Indústrias e Profissões

<sup>I</sup>  
Indústria e comércio

Movimento Econômico Representado pelo Giro comercial

| N.º de ordem - | Atividade -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Alíquota |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 54             | Tecidos, armazinhos, utensílios domésticos, guarda-chuva, calçados, artigos plásticos, borracha e similares, artigos de vestuário, molhos, gravatas e lenços, louças, aparelhos elétricos, aparelhos musicais, discos e material correlato, brinquedos, artigos para esportes e jogos, livros e artigos escolares, tintas, ferragens, bijuterias, artigos para senhoras, artigos para presentes, |          |

## Taxas Diversas

### I Taxa de Expediente

|    |                                                    |      |        |
|----|----------------------------------------------------|------|--------|
| 1  | Requerimentos                                      | br\$ | 100,00 |
| 2  | Petições                                           | br\$ | 100,00 |
| 3  | Memoriais                                          | br\$ | 100,00 |
| 4  | abaixo assinados                                   | br\$ | 100,00 |
|    | Por folha excedente, ainda que constitua documento | br\$ | 6,00   |
| 5  | Petições e recursos                                | br\$ | 100,00 |
| 6  | Petições de isenções                               | br\$ | 100,00 |
| 7  | Perdão de multas                                   | br\$ | 100,00 |
| 8  | Pedido de pagamento de impostos em prestação       | br\$ | 100,00 |
| 9  | Reconsideração de despacho                         | br\$ | 100,00 |
|    | Por folha excedente, ainda que constitua documento | br\$ | 6,00   |
| 10 | 2ª via do talão de protocolo                       | br\$ | 5,00   |
| 11 | Por conhecimento expedido de qualquer tributo      | br\$ | 100,00 |

### XVIII - Taxas sobre os Serviços de Cemitérios de Itabirito

I - Inumações em sepulturas rasas, por 5 anos:

|    |             |      |        |
|----|-------------|------|--------|
| a) | de adultos  | br\$ | 200,00 |
| b) | de infantes | br\$ | 140,00 |

II - Inumações em sepulturas rasas, por 20 anos:

|    |             |      |          |
|----|-------------|------|----------|
| a) | de adultos  | br\$ | 2.400,00 |
| b) | de infantes | br\$ | 200,00   |

III - Inumações em carneiros, por 5 anos:

|    |             |      |          |
|----|-------------|------|----------|
| a) | de adultos  | br\$ | 2.000,00 |
| b) | de infantes | br\$ | 1.400,00 |

- a) de adulto. br\$ 4.000,00  
b) de infante. br\$ 2.800,00

V - Prorrogação de prazo, por 5 anos:

- a) sepultura roça de adultos br\$ 600,00  
b) Sepultura roça de infantes br\$ 400,00  
c) carneiro de adulto br\$ 4.000,00  
d) carneiro de infantes br\$ 2.800,00

VI - Prorrogação de prazo por 20 anos:

- a) sepultura roça de adulto br\$ 1.600,00  
b) Sepultura roça de infantes br\$ 1.200,00  
c) carneiro de adulto br\$ 4.000,00  
d) carneiro de infantes br\$ 3.000,00

VII - Perpetuidades:

A taxa de sepultura perpétua será cobrada na base de um salário mínimo mensal.

XIX - Taxa Sobre Serviços dos Matadouros Municipais:

- a) Gado bovino, por cabeça br\$ 500,00  
b) Gado suíno, por cabeça br\$ 500,00  
c) Gado ovino e caprino, por cabeça br\$ 50,00  
d) ave, por cabeça br\$ 10,00

e) Gado bovino, suíno, ovino ou caprino recolhido ao Matadouro e não abatido dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pela estada nos currais, por cabeça, por dia

br\$ 20,00

Nota: Para abate de gado fora do Matadouro municipal, quando licenciável, a critério da Prefeitura, cobrar-se-ão as taxas mencionadas

no dia 1º de janeiro de 1965.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 28 de  
dezembro de 1964.

João de Deus  
Prefeito Municipal

Oprescent  
Secretário